

MARINHA DO BRASIL
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90719/2026

Processo Administrativo nº 61001.003534/2026-10

O Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), tendo em vista a necessidade de contratação de serviços comuns executados sob demanda, de natureza recorrente, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de coifa exaustora para fogões, forno e chapeira industriais, bem como à prestação de serviços de desinsetização e desratização, para atender às necessidades do Gabinete do Comandante da Marinha, no Rio de Janeiro, admite como adequada a realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, por meio do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de prestação de serviços comuns executados sob demanda, de natureza recorrente, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva de coifa exaustora para fogões, forno e chapeira industriais, bem como de prestação de serviços de desinsetização e desratização, a fim de atender às necessidades do Gabinete do Comandante da Marinha no Rio de Janeiro (GCM-RIO).

1.2 A execução dos serviços visa a garantir a perfeita operacionalidade, segurança e conservação das coifas, exaustores e equipamentos da cozinha do rancho, reduzindo riscos de incêndio e acúmulo de gordura, além de assegurar o cumprimento rigoroso das normas sanitárias por meio do controle preventivo e corretivo de pragas urbanas (vetores, insetos e roedores), mantendo adequadas condições de higiene, salubridade, asseio e segurança nas dependências da Organização Militar.

1.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se conveniente em razão da natureza recorrente da demanda, da possibilidade de execução conforme necessidade da Administração e da contratação por itens e unidades de medida, permitindo maior racionalidade, economicidade e controle na utilização dos quantitativos registrados.

1.4 A contratação será processada por Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos da fase preparatória.

2 LEGISLAÇÃO E NORMAS

2.1 A observância da Lei nº 14.133/2021 constitui o principal parâmetro normativo para a condução do processo de contratação e para a adequada execução do objeto pretendido,

especialmente quanto ao planejamento, à instrução da fase preparatória, à definição do objeto, à estimativa de preços, aos requisitos de contratação, à seleção da proposta mais vantajosa e à formalização da contratação direta, quando cabível.

2.2 A contratação por Sistema de Registro de Preços observará o Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização do SRP para contratação de bens e serviços, inclusive por contratação direta, quando observados os requisitos legais e regulamentares.

2.3 Serão observadas, ainda, as normas aplicáveis à Dispensa Eletrônica, à pesquisa de preços, à fiscalização contratual, ao recebimento do objeto, às sanções administrativas, à segurança das instalações da Marinha e aos procedimentos internos do Gabinete do Comandante da Marinha.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de coifa exaustora para fogões, forno e chapeira industriais, bem como na prestação de serviços de desinsetização e desratização, com capacidade técnica compatível com a manutenção preventiva, corretiva, higienização, limpeza, recuperação, instalação e/ou substituição dos itens indicados neste Estudo Técnico Preliminar, para atender às necessidades do Gabinete do Comandante da Marinha, no Rio de Janeiro, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

3.2 A contratada deverá empregar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e produtos adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados aos bens públicos ou a terceiros em decorrência de falha, imperícia, negligência ou execução inadequada.

3.3 Os serviços deverão ser executados nas dependências indicadas pela Administração, em horários e condições que minimizem interferências na rotina administrativa do GCM-RIO, respeitadas as normas de segurança, acesso, identificação e permanência nas instalações da Marinha.

3.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5 A cada intervenção de manutenção/limpeza das coifas e a cada ciclo de aplicação da desinsetização e desratização, as prestações serão recebidas provisoriamente para verificação da conformidade com a Ordem de Serviço e especificações técnicas e, definitivamente, após a verificação do funcionamento dos equipamentos, da entrega dos laudos/certificados sanitários e da aceitação pela Administração, sem prejuízo da garantia dos serviços e da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou reincidência atípica de pragas.

4 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS

4.1 A estimativa de quantidades e preços foi elaborada a partir da Pesquisa de Preços, UASG 711000, considerando os valores unitários de referência obtidos pelo método da mediana e os quantitativos aprovados no Documento de Formalização de Demanda.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, os quais poderão ser demandados de forma parcelada, conforme necessidade efetiva do GCM-RIO e disponibilidade orçamentária no momento da contratação.

4.3 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 63.370,00 (sessenta e três mil, trezentos e setenta reais)**, obtido por meio de pesquisa de preços realizada pelo Banco de Preços, em conformidade com o art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Após a análise das contratações similares e propostas homologadas obtidas, verificou-se que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado para o fornecimento de materiais da mesma natureza, conferindo confiabilidade à estimativa de custos e subsidiando a definição do valor máximo da contratação.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O levantamento de mercado foi realizado por meio da ferramenta de Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, com utilização de contratações similares registradas no período de 12 meses, de modo a assegurar rastreabilidade, atualidade e compatibilidade dos preços utilizados como referência.

5.2 A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços por itens e unidades de medida, com registro de preços, permitindo à Administração acionar os serviços conforme a necessidade, sem obrigação de consumo imediato da totalidade dos quantitativos estimados.

5.3 A adoção do critério de julgamento pelo menor preço mostra-se adequada por se tratar de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no Termo de Referência, possibilitando competição entre fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.4 O Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, uma vez que os serviços possuem caráter recorrente e poderão ser executados de forma parcelada, por item e unidade de medida, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A solução pretendida será viabilizada por meio de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, mediante Sistema de Registro de Preços, para contratação futura e eventual de serviços comuns executados sob demanda, de natureza recorrente, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva de coifa exaustora para fogões, forno e chapeira industriais, bem como de prestação de serviços de desinsetização e desratização, a fim de atender às necessidades do Gabinete do Comandante da Marinha no Rio de Janeiro (GCM-RIO)

6.2 A execução abrangerá os itens especificados no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, incluindo a descarbonização geral da coifa, retirada das vigias dos dutos para limpeza, limpeza de descarbonização dos filtros, limpeza de calhas de gorduras, limpeza das entradas e saídas dos dutos, limpeza do exaustor com descarbonização, descarbonização externa dos dutos, limpeza interna das vigias, limpeza externa dos granitos do prédio, verificação de fuga de ar e verificações técnicas e elétricas dos equipamentos (coifas exaustoras, fogões, fornos e chapeiras industriais), bem como os serviços de desinsetização e desratização acompanhados dos respectivos certificados/laudos e FISPQ dos produtos.

6.3 A contratação deverá observar a execução por demanda, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, com recebimento provisório e definitivo conforme os critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Em observância ao art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, a solução foi parcelada por item, dividindo-se em Item 1 (Manutenção de coifas e equipamentos da cozinha) e Item 2 (Serviços de desinsetização e desratização). A adjudicação por item mostra-se adequada em razão da divisibilidade técnica do objeto e da possibilidade de execução independente dos serviços, ampliando a competitividade e preservando a economicidade da contratação.

7.2 A adjudicação por item amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de empresas especializadas em cada segmento e preserva a economicidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração sem comprometer a integridade e a execução do objeto.

8 RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 O resultado pretendido com a contratação é assegurar a adequada conservação, o pleno funcionamento, a segurança e a higienização dos equipamentos e sistemas de exaustão das cozinhas (coifas exaustoras, fogões, fornos e chapeiras industriais), bem como promover o efetivo controle sanitário e integrado de pragas urbanas (desinsetização e desratização) nas dependências do GCM-RIO

8.2 Pretende-se mitigar os riscos de incêndio e sobreaquecimento no sistema de exaustão provocados pelo acúmulo de gordura e resíduos nos dutos e filtros, preservar o patrimônio público, amplificar a vida útil dos equipamentos industriais de cozinha, eliminar e prevenir a proliferação de vetores e pragas urbanas, e garantir condições adequadas de salubridade, higiene e saúde operacional para os usuários do Gabinete do Comandante da Marinha

9 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1 A Administração designará, previamente ao início da execução, a equipe de gestão e fiscalização do contrato (fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor), a quem caberá o acompanhamento dos serviços, a emissão das Ordens de Serviço, a verificação do cumprimento das especificações técnicas, a conferência dos laudos/certificados sanitários e FISPQ dos produtos aplicados, bem como o recebimento provisório e definitivo das prestações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 A contratação pretendida não requer contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 Com fundamento nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e ambientalmente adequada, atendendo às necessidades do Gabinete do Comandante da Marinha e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público.

11.2 Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação.

12 FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação deverá ser exercida pelo setor responsável da incumbência, ou por militar ou servidor designado por este Gabinete.

13 NECESSIDADE DE ADOÇÃO DO GRAU DE SIGILO

13.1 Ao final da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, avaliou-se que, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não haverá necessidade de classificação quanto ao grau de sigilo, por não haver elementos que a justifiquem.

13.2 Embora os documentos não necessitem de adoção de grau de sigilo, deverão ser observadas todas as normas relativas à segurança e ao acesso às instalações da Marinha.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Documento assinado digitalmente  BRUNO SEBASTIAO DA SILVA MARQUES Data: 13/10/2026 11:39:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br BRUNO S. DA SILVA MARQUES Suboficial (CO-SB) Supervisor da Cozinha do GCM-Rio	Documento assinado digitalmente  RUBIA CRISTINA OLIVEIRA DE ARAUJO ABREU Data: 13/10/2026 11:12:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br RUBIA CRISTINA OLIVEIRA DE ARAUJO ABREU Capitão de Corveta (IM) Ajudante da Encarregada da Seção de Intendência	Documento assinado digitalmente  LEONARDO GONCALVES CABRAL Data: 13/10/2026 11:12:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br LEONARDO GONÇALVES CABRAL Primeiro-Sargento (AR) Mestre D'armas

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura.

MARCELO PINTO WERNECK

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesa